



**PROCESSO Nº 0413.403/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ADMINISTRATIVA PARA FINS DE PROMOÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.**

**A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MARRANHÃO**, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epígrafado, vem, respeitosamente, a V. S.<sup>a</sup>. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade nº. 002/2022, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica/Administrativa para Fins de Promoção de Regularização Fundiária Urbana do Município de Sucupira do Riachão - MA, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a esta Assessora Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

Trata-se de consulta acerca da contratação da empresa **TARCISIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 34.348.085/0001-15, para proceder aos serviços acima epígrafados.

Inegável, pois, a necessidade da contratação de uma empresa com o objetivo de suprir a necessidade desse município almejando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa para Fins de Regularização Fundiária, uma vez que no Município de Sucupira do Riachão encontra-se em continuidade o Processo de Regularização Fundiária da Zona Urbana com o fito precípua de outorgar propriedades àqueles que já possuem posse de determinadas e específicas áreas urbanas, onde para isso, é imprescindível, em face da peculiaridade e abrangência do respectivo Processo de Regularização, o